



UFSC



Dossiê

(Re)pensar o direito animal no antropoceno: contribuições das cosmologias e ontologias indígenas para uma justiça interespécies amazônica

Re)pensar el derecho animal en el antropoceno: aportes de las cosmologías y ontologías indígenas para una justicia interespecies amazónica

Denison Melo de Aguiar¹ , Helder Brandão Góes¹

Universidade do Estado do Amazonas - Manaus, AM, Brasil

RESUMO

O estudo tem como tema central a necessidade de (re)pensar o Direito Animal no contexto do Antropoceno, a partir das contribuições das cosmologias e ontologias indígenas amazônicas para a construção de uma justiça interespécies. O objetivo é compreender de que maneira essas visões de mundo, que reconhecem animais e demais seres não humanos como sujeitos, podem oferecer alternativas críticas ao paradigma antropocêntrico predominante no Direito ocidental. A metodologia utilizada é de abordagem qualitativa, com técnica de pesquisa bibliográfica, fundamentada em autores nacionais e internacionais que tratam de Direito animal, justiça ambiental, decolonialidade e saberes indígenas. Os resultados apontam que a incorporação dessas perspectivas amplia o horizonte jurídico, permitindo uma compreensão mais inclusiva e plural da vida e das relações interespécies. Conclui-se que a aproximação entre o Direito Animal e as cosmologias indígenas possibilita não apenas superar limitações do modelo tradicional, mas também propor um caminho decolonial para a efetivação de uma justiça interespécies na Amazônia.

Palavras-chave: Amazônia; Antropoceno; Cosmologias Indígenas; Direito Animal; Justiça Interespécies; Ontologias Indígenas

RESUMEN

El estudio tiene como tema central la necesidad de (re)pensar el Derecho Animal en el contexto del Antropoceno, a partir de las contribuciones de las cosmologías y ontologías indígenas amazónicas para la construcción de una justicia interespecies. El objetivo es comprender de qué manera estas visiones del mundo, que reconocen a los animales y a los demás seres no humanos como sujetos, pueden ofrecer alternativas críticas al paradigma antropocéntrico predominante en el Derecho



occidental. La metodología utilizada es de enfoque cualitativo, con técnica de investigación bibliográfica, fundamentada en autores nacionales e internacionales que abordan el Derecho Animal, la justicia ambiental, la decolonialidad y los saberes indígenas. Los resultados indican que la incorporación de estas perspectivas amplía el horizonte jurídico, permitiendo una comprensión más inclusiva y plural de la vida y de las relaciones interespecies. Se concluye que la aproximación entre el Derecho Animal y las cosmologías indígenas posibilita no solo superar las limitaciones del modelo tradicional, sino también proponer un camino decolonial para la efectivización de una justicia interespecies en la Amazonía.

Palabras clave: Amazonía; Antropoceno; Cosmovisiones Indígenas; Derecho Animal; Justicia Interespecies; Ontologías Indígenas

1 INTRODUÇÃO

O debate em torno da proteção animal vem ganhando cada vez mais novos contornos na sociedade brasileira, especialmente diante dos desafios impostos pelo Antropoceno, época em que a ação humana se transformou em força geológica capaz de impactar a totalidade da vida no planeta. O Direito Animal apresenta-se como campo emergente e necessário, mas ainda fortemente condicionado por uma matriz antropocêntrica que limita o reconhecimento dos animais como sujeitos. Ao mesmo tempo, a Amazônia revela-se um espaço fértil para repensar essas categorias, pois guarda cosmologias e ontologias indígenas que concebem humanos, animais, rios, florestas e espíritos como integrantes de uma mesma comunidade de vida, cujos vínculos de parentesco rompem com a cisão entre natureza e cultura típica do pensamento ocidental.

O problema que orienta esta pesquisa consiste em questionar como o paradigma jurídico ocidental, ainda preso a uma racionalidade antropocêntrica e colonial, pode ser (re)pensado a partir das ontologias e cosmologias indígenas amazônicas, de modo a contribuir para a efetivação de uma justiça interespécies. Parte-se da hipótese de que tais saberes indígenas oferecem elementos teóricos e práticos capazes de refundar o Direito Animal em bases mais plurais, reconhecendo a senciência e a agência dos animais e permitindo a emergência de uma perspectiva decolonial que desafia as categorias jurídicas tradicionais.

O objetivo geral é compreender as contribuições das cosmologias e ontologias indígenas da Amazônia para a construção de uma justiça interespécies no contexto do Antropoceno, questionando os limites do paradigma ocidental e propondo horizontes alternativos para o Direito Animal. Como objetivos específicos, busca-se: (i) refletir a crítica ao antropocentrismo jurídico; (ii) compreender os fundamentos das ontologias

e cosmologias indígenas amazônicas; (iii) identificar as aproximações possíveis entre esses saberes e o Direito Animal contemporâneo; e (iv) refletir sobre os impactos dessa interlocução na efetivação de uma justiça interespécies.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com enfoque bibliográfico, sustentada na análise de obras de referência nacionais e internacionais sobre Direito animal, decolonialidade, antropoceno, epistemologias do Sul e saberes indígenas. Essa abordagem permite construir uma reflexão crítica e interdisciplinar, sem recorrer a entrevistas ou pesquisa empírica, mas privilegiando o exame de marcos teóricos e conceituais que iluminam o tema.

A justificativa desta pesquisa reside em contribuir para o amadurecimento do debate sobre Direito Animal no Brasil, especialmente no contexto amazônico, onde se encontram epistemologias que oferecem alternativas ao pensamento jurídico tradicional. Ao valorizar as ontologias e cosmologias indígenas, busca-se romper com o epistemicídio que historicamente marginalizou esses saberes, propondo a construção de um horizonte de justiça que inclua não apenas os humanos, mas toda a comunidade de vida.

Quanto à estrutura, o artigo está dividido em quatro momentos principais, no primeiro, apresenta-se uma reflexão sobre o Antropoceno e os limites do paradigma antropocêntrico no Direito; no segundo tópico, discutem-se os fundamentos das ontologias e cosmologias indígenas amazônicas; no terceiro tópico, analisa-se como esses saberes podem dialogar com o Direito Animal; e, por fim, no quarto tópico descreve-se a possibilidade de uma justiça interespécies como proposta decolonial para a Amazônia.

Reafirma-se que repensar o Direito Animal no Antropoceno exige não apenas revisão conceitual, mas sobretudo abertura epistemológica, capaz de acolher cosmologias e ontologias indígenas como parte de um processo de reconstrução jurídica. Isso implica reconhecer que a racionalidade ocidental, ao reduzir animais a objetos ou recursos, mostra-se insuficiente para enfrentar os desafios globais da crise climática e da degradação ambiental.

Ao contrário, os saberes indígenas amazônicos apontam para horizontes de justiça interespécies em que o vínculo entre humanos e não humanos se estabelece em termos de parentesco, reciprocidade e respeito, rompendo com a lógica da dominação. Nessa perspectiva, o artigo se propõe a contribuir não apenas para o avanço do debate teórico em Direito Animal, mas também para fortalecer uma visão de mundo que valoriza a diversidade epistemológica e a dignidade de todas as formas de vida.

A Amazônia, com sua riqueza cultural e biológica, emerge como espaço privilegiado para essa reflexão, funcionando como território simbólico e prático de resistência ao antropocentrismo e ao epistemocídio. Dessa forma, este estudo defende que a integração entre Direito Animal e saberes indígenas não é apenas uma possibilidade, mas uma necessidade para a construção de um futuro mais plural, justo e sustentável, em que a vida em todas as suas expressões seja reconhecida e protegida.

2 ANTROPOCENO E OS LIMITES DO PARADIGMA ANTROPOCÊNTRICO NO DIREITO

O Antropoceno tem sido caracterizado como a era geológica em que a ação humana passou a ser capaz de modificar de forma profunda os ecossistemas, a atmosfera e até a estabilidade do planeta (Angus, 2023). Embora ainda debatida na geologia, tornou-se central para as ciências sociais e jurídicas, pois coloca em evidência que o ser humano não apenas interage com a natureza, mas se tornou uma força destrutiva com impactos globais. A expansão ilimitada da exploração de recursos naturais, o crescimento da agropecuária industrial e o modelo energético predatório ilustram como o desenvolvimento econômico no paradigma moderno consolidou um projeto de domínio humano sobre o restante da vida (Arruda, 2019). O Direito, historicamente forjado para servir a interesses de propriedade, mercado e produção, também se estruturou sobre uma base antropocêntrica, concebendo os animais como objetos de uso e as demais formas de vida como meros recursos disponíveis.

O paradigma antropocêntrico, por sua vez, manifesta-se de forma explícita na tradição jurídica ocidental (Soares, 2025). As Constituições, códigos civis e sistemas normativos em geral organizaram-se a partir da centralidade do ser humano como medida de todas as coisas, reconhecendo-lhe direitos fundamentais, mas relegando os animais e a natureza a uma posição instrumental. No Brasil, mesmo o artigo 225 da Constituição de 1988, que trouxe avanços ao prever a proteção da fauna e da flora, ainda os enquadra em uma lógica de tutela indireta, vinculando seu valor ao bem-estar humano e ao equilíbrio ecológico necessário à coletividade. A ideia de que os animais possam ser sujeitos de direitos permanece marginalizado e banalizado, vista como utópica ou incompatível com o arcabouço jurídico vigente (Behling, 2019). O resultado é que, mesmo em tempos de crise ambiental global, o Direito insiste em reafirmar categorias que reproduzem hierarquias entre humanos e não humanos.

O Antropoceno expõe de forma dramática os limites desse modelo. A crise climática, a perda de biodiversidade, a desertificação e o colapso de ecossistemas não são apenas problemas ambientais, são também sintomas da falência de uma racionalidade jurídica que não reconhece a interdependência radical entre todas as formas de vida (Kruse, 2022). O antropocentrismo, ao legitimar a exploração ilimitada da fauna e da flora, revela-se não apenas insuficiente, mas perigoso, pois ignora que a sobrevivência humana depende diretamente da preservação de outros seres vivos. Ao não reconhecer valor intrínseco aos animais, o Direito contribui para perpetuar práticas que degradam a Amazônia, intensificam o aquecimento global e colocam em risco a continuidade da vida.

O Antropoceno impõe ao Direito um desafio epistemológico de permanecer preso à matriz antropocêntrica ou abrir-se a novas formas de compreender a vida e a justiça. Permanecer no primeiro caminho significa aprofundar a crise, perpetuando uma lógica que legitima o extermínio de espécies e a objetificação dos animais. Já o segundo caminho exige a coragem de romper com o monopólio epistemológico do Ocidente e reconhecer outras fontes de conhecimento, capazes de oferecer alternativas mais justas e sustentáveis (Dos Santos, 2024). É nesse ponto que as ontologias e cosmologias indígenas amazônicas adquirem relevância singular, pois fornecem modos de compreender o mundo que não separam humanos de animais, cultura de natureza, corpo de espírito.

A crítica ao antropocentrismo, portanto, não se restringe à denúncia da exploração animal, mas alcança a própria estrutura do pensamento jurídico moderno. É preciso questionar as bases do Direito positivo e da dogmática, que legitimaram historicamente a coisificação dos animais, reduzindo-os a propriedades ou recursos (Benarros, 2022). Essa crítica abre espaço para uma visão biocêntrica ou ecocêntrica, na qual todos os seres vivos têm valor intrínseco. Mesmo essas propostas ainda podem ser limitadas se não dialogarem com os saberes indígenas, que não apenas atribuem valor à vida não humana, mas reconhecem parentesco, agência e espiritualidade nos animais e demais elementos da floresta. O Antropoceno, nesse sentido, funciona como ponto de inflexão, exigindo que o Direito abandone sua visão antropocêntrica e colonial para acolher perspectivas interespécies e decoloniais (Turin, 2025).

Ao entender os limites do paradigma antropocêntrico, é fundamental ter consciência que este não é apenas um problema teórico, mas também prático e político. O modelo jurídico ocidental legitimou a expansão do agronegócio sobre a Amazônia, o tráfico de animais silvestres, a pecuária em áreas de preservação e

inúmeras formas de violência contra seres não humanos. Esses fenômenos não podem ser compreendidos apenas como ilícitos ambientais ou falhas de fiscalização, mas como expressões de uma racionalidade que naturaliza a dominação humana. O Antropoceno evidencia que essa racionalidade levou o planeta a um ponto de crise, tornando urgente a construção de um novo horizonte jurídico que não se limite a proteger animais e ecossistemas como objetos, mas os reconheça como sujeitos de uma comunidade de vida (Amaral, 2021).

Ao situar o Direito Animal dentro do debate sobre o Antropoceno, abre-se espaço para compreender que a crise não é apenas ambiental, mas civilizatória. O modelo de modernidade ocidental, fundado no antropocentrismo, mostra-se incapaz de responder aos desafios globais e locais, sobretudo na Amazônia, onde a pressão econômica e política intensifica a destruição da floresta e o sofrimento animal. O Antropoceno, ao mesmo tempo em que revela a dimensão da crise, também oferece a oportunidade de romper com velhos paradigmas e construir uma justiça interespécies (Menezes, 2022). É nessa tensão entre limites e possibilidades que se insere o presente estudo, propondo o diálogo entre Direito Animal e os saberes indígenas amazônicos como caminho de superação do paradigma antropocêntrico e de emergência de novas formas de justiça.

3 FUNDAMENTOS DAS ONTOLOGIAS E COSMOLOGIAS INDÍGENAS AMAZÔNICAS

As ontologias e cosmologias indígenas amazônicas representam formas de compreensão do mundo radicalmente distintas daquelas que estruturam o pensamento ocidental moderno (Pereira, 2024). Enquanto este se construiu sobre a separação entre natureza e cultura, sujeito e objeto, humano e não humano, os povos indígenas concebem a floresta como um espaço relacional, no qual animais, plantas, rios e espíritos compartilham uma condição comum de existência. Nessas visões, os animais não são reduzidos a recursos, mas reconhecidos como parentes, dotados de agência, intencionalidade e espiritualidade. Esse paradigma rompe com a lógica antropocêntrica, pois retira o ser humano do centro exclusivo do mundo e o reinsere em uma rede mais ampla de interdependências.

O fundamento das ontologias indígenas amazônicas repousa na ideia de que a humanidade não é uma característica exclusiva dos homens, mas uma qualidade que atravessa diferentes seres (Pardini, 2020). Muitos povos reconhecem que animais,

antes de assumirem formas não humanas, já foram humanos ou compartilham de uma essência comum com os humanos. Essa concepção cosmológica, presente em narrativas míticas e práticas rituais, sugere que a diferença entre humanos e animais não é ontológica, mas apenas corporal, marcada por perspectivas distintas. Dessa maneira, uma onça, por exemplo, vê-se a si mesma como pessoa e enxerga os humanos como presas; um peixe se percebe como gente de sua comunidade aquática. Essa multiplicidade de perspectivas revela uma ontologia relacional, na qual o mundo é constituído por olhares e experiências plurais, não por categorias fixas de superioridade.

No plano cosmológico, essas concepções estão profundamente ligadas aos mitos de origem e às narrativas de criação que explicam como os seres surgiram e se organizaram na floresta. Ao contrário da cosmologia ocidental, marcada pela ideia de dominação da natureza, as cosmologias indígenas destacam o parentesco e a reciprocidade. As histórias sobre animais que se transformaram em humanos ou vice-versa reforçam a noção de continuidade entre as espécies (Kawaguchi, 2017). Essa continuidade não é apenas simbólica, mas prática, influenciando diretamente o modo como os povos indígenas caçam, pescam, cultivam e convivem com os demais seres. Em vez de uma exploração ilimitada, prevalece a noção de equilíbrio e respeito, onde a vida retirada deve ser compensada ou reconhecida como dádiva.

Esses fundamentos epistemológicos não se restringem ao plano religioso ou mítico; eles estruturam a vida social, política e ambiental dos povos amazônicos. O manejo da floresta, as formas de caça e pesca, a construção das malocas e até a organização comunitária refletem uma visão de mundo que não separa humano e não humano (Lapola, 2019). É de uma racionalidade que compreende a interdependência como princípio, reconhecendo que a sobrevivência de um depende da integridade do outro. Essa lógica contrasta com o direito ocidental, que, ao longo de sua história, legitimou a apropriação dos animais como bens e a exploração da natureza como recurso econômico.

O contato com essas ontologias e cosmologias exige do Direito um movimento de descolonização. Isso significa não apenas reconhecer que há diferentes modos de compreender o mundo, mas também admitir que esses modos podem enriquecer e transformar as próprias categorias jurídicas. Ao invés de impor uma visão única, marcada pelo antropocentrismo, o Direito poderia aprender com os povos indígenas formas alternativas de regulação da vida, mais inclusivas e sensíveis às relações interespécies (Marés, 2013). Os fundamentos indígenas oferecem não apenas uma

crítica, mas também um horizonte positivo para a construção de uma justiça que abarque a pluralidade dos seres.

Ao trazerem à tona a ideia de parentesco entre humanos e animais, as ontologias indígenas questionam diretamente a hierarquia ontológica que sustenta a exploração animal. Se todos compartilham de uma condição de pessoa ou sujeito, ainda que em corpos distintos, não é mais possível justificar juridicamente práticas que se sustentam na objetificação ou no sofrimento. Essa concepção amplia o alcance da justiça, pois redefine quem é considerado parte da comunidade moral e política. Em lugar de um direito restrito aos humanos, surge a possibilidade de um direito interespécies, capaz de reconhecer a dignidade dos animais e de outros seres da floresta (Brito, 2024).

Os fundamentos das ontologias e cosmologias indígenas amazônicas revelam que pensar a Amazônia não é apenas refletir sobre um território físico, mas sobre um território ontológico e epistemológico que desafia o direito ocidental (Santos, 2023). Ao afirmar a continuidade entre humanos e não humanos, essas concepções oferecem as bases para uma justiça interespécies que dialoga com o Antropoceno e aponta alternativas à crise civilizatória. Assim, ao valorizar tais saberes, o Direito Animal pode romper com suas amarras antropocêntricas e aproximar-se de um paradigma mais plural, que reconhece a vida em sua diversidade como centro da normatividade.

4 DIÁLOGO ENTRE ONTOLOGIAS E COSMOLOGIAS INDÍGENAS E O DIREITO ANIMAL CONTEMPORÂNEO

O Direito Animal, enquanto campo emergente, tem buscado superar a visão tradicional que reduz os animais à condição de bens ou recursos, propondo o reconhecimento de sua senciência e, em alguns casos, de sua titularidade de direitos (Canezin, 2022). Essa construção ainda é fortemente marcada pela lógica ocidental, que tende a justificar a proteção animal em função do interesse humano ou da manutenção do equilíbrio ecológico. A aproximação com as ontologias e cosmologias indígenas da Amazônia oferece a possibilidade de expandir esses horizontes, deslocando o foco da centralidade humana para uma perspectiva mais relacional, na qual humanos e não humanos compartilham uma mesma comunidade de vida.

Esse diálogo exige, antes de tudo, uma abertura epistemológica, capaz de romper com o epistemicídio que historicamente marginalizou os saberes indígenas. Enquanto o Direito ocidental tem se estruturado em torno de categorias rígidas, pessoa, coisa, sujeito, objeto, as ontologias indígenas revelam que essas fronteiras são fluidas. Animais não são "coisas" a serem apropriadas, mas seres que habitam o mundo em condições de reciprocidade com

os humanos (Despret, 2021). Incorporar essa visão não significa simplesmente traduzir categorias indígenas para o vocabulário jurídico, mas reconhecer que o próprio Direito pode ser transformado a partir dessas cosmologias.

Um exemplo claro dessa contribuição é a noção de parentesco interespécies, que se opõe ao conceito de propriedade. Para muitos povos indígenas, caçar ou pescar não é um ato de domínio, mas de relação, marcado por rituais que reconhecem a agência dos animais (Costa, 2023). Se transposto para o Direito Animal, esse princípio poderia inspirar normas que vão além da proteção contra maus-tratos, promovendo o reconhecimento de vínculos de respeito, cuidado e corresponsabilidade. Essa mudança de perspectiva amplia o alcance da justiça, pois desloca a proteção animal de um viés utilitarista para uma ética de convivência.

Outro ponto de diálogo diz respeito à ideia de sujeito coletivo de direitos. Assim como rios, florestas e territórios são compreendidos como sujeitos nas cosmologias indígenas, os animais também podem ser reconhecidos enquanto coletividades dotadas de valor intrínseco. Essa concepção se aproxima de experiências já verificadas em países como a Colômbia e o Equador, que reconheceram direitos à natureza (Moraes, 2018). No caso da Amazônia brasileira, a inspiração indígena poderia fortalecer o debate sobre a concessão de personalidade jurídica a espécies ou ecossistemas, ampliando o alcance do Direito Animal.

No campo filosófico, o diálogo entre ontologias indígenas e Direito Animal também permite repensar as bases da própria teoria da justiça. Enquanto o modelo ocidental se construiu em torno da figura do indivíduo humano, as cosmologias amazônicas revelam uma justiça que inclui humanos, animais, espíritos e elementos da floresta em um mesmo círculo moral. Essa concepção interespécies rompe com a exclusividade da razão como critério de dignidade, substituindo-a pela noção de interdependência. Incorporar essa lógica ao Direito Animal é um passo decisivo para consolidar um paradigma pós-antropocêntrico e decolonial (Rocha, 2019).

É importante ressaltar que esse diálogo não deve ser compreendido como uma apropriação superficial dos saberes indígenas, mas como uma relação de respeito e reconhecimento mútuo. O risco de traduzir cosmologias em categorias jurídicas ocidentais sem considerar sua profundidade é reproduzir a mesma lógica colonial que se busca superar. Por isso, o desafio é construir pontes que respeitem a alteridade, valorizem a diversidade epistemológica e permitam que o Direito Animal se reconstrua de forma mais plural. Esse processo requer não apenas reformas normativas, mas também uma mudança cultural e institucional no modo como se concebe a justiça.

A relação entre Direito Animal e ontologias indígenas aponta para um horizonte de renovação jurídica que vai além da proteção instrumental dos animais (Carvalho, 2021). Trata-

se de repensar o próprio conceito de justiça, reconhecendo que a vida não se organiza em hierarquias rígidas, mas em redes de interdependência. Na Amazônia, esse diálogo é ainda mais urgente, pois a destruição ambiental e a violência contra os animais caminham lado a lado com a marginalização dos povos indígenas. A aproximação entre essas perspectivas, portanto, não apenas fortalece o campo do Direito Animal, mas também contribui para a construção de um projeto civilizatório alternativo, fundado no respeito à diversidade da vida e na busca por uma justiça interespécies.

5 A POSSIBILIDADE DE UMA JUSTIÇA INTERESPÉCIES COMO PROPOSTA DECOLONIAL PARA A AMAZÔNIA

A noção de justiça interespécies emerge como uma resposta crítica à limitação do direito ocidental em lidar com os desafios do Antropoceno e com a complexidade das relações entre humanos e não humanos (Daros, 2025). Enquanto a tradição jurídica consolidou-se em torno do antropocentrismo, restringindo o alcance da justiça ao âmbito humano, o contexto amazônico evidencia a urgência de uma ruptura epistemológica. A devastação da floresta, a violência contra animais e a marginalização dos povos indígenas mostram que não se trata apenas de ajustar normas já existentes, mas de repensar os fundamentos do próprio sistema jurídico. É nesse horizonte que a proposta de uma justiça interespécies adquire relevância, apontando para a necessidade de incluir todas as formas de vida no círculo da consideração moral e jurídica.

A dimensão decolonial dessa proposta é central. O direito moderno, ao longo de sua formação, esteve vinculado ao projeto colonial, que hierarquizou seres e povos, estabelecendo uma racionalidade que autorizava a exploração da terra, dos animais e das populações tradicionais. Essa mesma lógica persiste até a contemporaneidade, reproduzindo exclusões e legitimações da violência. Ao reivindicar uma justiça interespécies inspirada nas cosmologias e ontologias indígenas, busca-se romper com esse legado colonial, abrindo espaço para epistemologias que historicamente foram silenciadas. Se faz necessário de valorizar saberes que enxergam os animais não como objetos, mas como sujeitos, reconhecendo-os como parte de uma comunidade de vida que deve ser respeitada (Ferreira, 2022).

A Amazônia, nesse sentido, constitui um território privilegiado para a construção dessa proposta. Por um lado, concentra alguns dos maiores índices de destruição ambiental e de violência contra animais e povos tradicionais, tornando-se palco emblemático do fracasso do modelo ocidental. Por outro lado, guarda

uma diversidade cultural e epistemológica capaz de oferecer alternativas concretas. As ontologias indígenas que reconhecem o parentesco entre humanos, animais e espíritos fornecem bases sólidas para um direito que vá além da proteção instrumental e alcance o reconhecimento da dignidade de todas as formas de vida (Lima, 2024). Assim, a Amazônia não é apenas objeto de disputa, mas também fonte de inspiração para a reconstrução jurídica.

Essa justiça interespécies não se limita a criar categorias jurídicas, mas implica transformar a maneira como o direito se relaciona com a vida. Em vez de compreender os animais como propriedades ou recursos, passa-se a concebê-los como participantes de uma rede de relações que exigem corresponsabilidade. Isso significa, por exemplo, que a preservação da floresta não pode ser defendida apenas em função do interesse humano, mas também porque nela habitam seres que possuem valor intrínseco (Gudynas, 2020). Tal mudança de perspectiva amplia os horizontes da justiça, tornando-a mais sensível às interdependências que caracterizam a vida amazônica.

Do ponto de vista prático, essa proposta também pode contribuir para repensar políticas públicas e instrumentos jurídicos. A incorporação de princípios de justiça interespécies poderia orientar a formulação de normas sobre pesca, pecuária, manejo florestal e proteção da fauna, de modo a reconhecer não apenas a necessidade de conservação ambiental, mas também a dignidade dos animais enquanto sujeitos (Ferraz, 2023). Ao mesmo tempo, poderia fortalecer a luta contra práticas de violência estrutural, como o tráfico de animais silvestres, a caça predatória e a pecuária ilegal em áreas de preservação. Dessa forma, o direito deixaria de atuar apenas como instrumento de regulação e passaria a ser também espaço de reconhecimento ético.

A proposta de uma justiça interespécies, portanto, não deve ser vista como utopia inalcançável, mas como resposta concreta a um contexto de crise civilizatória. O Antropoceno exige novas formas de pensar e agir, e o diálogo com as cosmologias indígenas amazônicas oferece caminhos possíveis para superar os limites do paradigma antropocêntrico. Ao reconhecer que a vida humana não existe isolada, mas em permanente relação com outros seres, abre-se espaço para uma concepção mais ampla de justiça, que contemple a pluralidade das existências (Dutra, 2021).

A dimensão decolonial dessa justiça interespécies aponta para a necessidade de deslocar o centro do saber jurídico. Não se trata de abandonar o direito ocidental, mas de colocá-lo em diálogo com outros sistemas de conhecimento, permitindo que as vozes silenciadas dos povos indígenas e dos animais sejam ouvidas. Essa abertura epistemológica é condição para enfrentar a crise do presente e construir um futuro

mais justo e sustentável. Na Amazônia, esse futuro passa necessariamente pela valorização dos saberes que reconhecem a interdependência da vida, constituindo um horizonte em que humanos e não humanos possam coexistir em relações de respeito e dignidade.

6 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste artigo evidenciou que o Antropoceno impõe ao Direito Animal o desafio de superar as amarras do paradigma antropocêntrico, cuja centralidade na experiência jurídica ocidental demonstrou-se incapaz de responder aos dilemas da crise climática e da degradação ambiental. O direito moderno, fundado na racionalidade colonial, reduziu os animais a objetos de uso e apropriou-se da natureza como recurso inesgotável, legitimando práticas que intensificaram a destruição da Amazônia e o sofrimento dos seres não humanos. Tal constatação demonstra que não basta reformar dispositivos normativos; é necessário repensar os fundamentos epistemológicos que sustentam o próprio sistema jurídico.

Nesse contexto, os fundamentos das ontologias e cosmologias indígenas amazônicas ofereceram horizontes teóricos e práticos capazes de questionar as hierarquias estabelecidas entre humanos e não humanos. Ao reconhecer os animais como parentes, sujeitos e integrantes de uma comunidade de vida, tais saberes desafiam a cisão natureza/cultura e propõem uma visão relacional que contrasta com a lógica de dominação ocidental. Esse aporte não deve ser lido apenas como um exercício antropológico ou cultural, mas como uma verdadeira possibilidade de transformação jurídica, na medida em que aponta caminhos para uma justiça interespécies.

O diálogo entre Direito Animal e os saberes indígenas revelou-se, assim, um espaço de fecunda interlocução. Ao incorporar a noção de parentesco, reciprocidade e espiritualidade na relação com os animais, o Direito pode deslocar-se de uma ética utilitarista para uma ética de convivência e corresponsabilidade. Esse diálogo não se resume à tradução de categorias indígenas para o vocabulário ocidental, mas exige abertura epistemológica e respeito à alteridade, de modo a evitar a reprodução da lógica colonial. Trata-se de construir pontes que permitam que o Direito se reinvente, tornando-se mais plural e sensível às múltiplas formas de vida que habitam a floresta.

A possibilidade de uma justiça interespécies, apresentada como proposta decolonial para a Amazônia, representa a culminância desse percurso. Não se trata de uma utopia distante, mas de uma necessidade urgente diante da crise civilizatória em

curso. A Amazônia, ao mesmo tempo que concentra os maiores índices de destruição ambiental, também guarda uma riqueza epistemológica capaz de oferecer alternativas concretas. Reconhecer os animais como sujeitos de direito, inspirar-se nas cosmologias indígenas e abandonar a exclusividade do antropocentrismo são passos fundamentais para reconfigurar o Direito Animal em bases mais inclusivas e sustentáveis.

Conclui-se que repensar o Direito Animal no Antropoceno, à luz das ontologias e cosmologias indígenas amazônicas, não é apenas um exercício acadêmico, mas uma exigência ética, política e civilizatória. A crise ambiental e a violência contra os animais não podem mais ser enfrentadas com as mesmas categorias jurídicas que contribuíram para sua intensificação. É necessário abrir espaço para novas rationalidades, capazes de reconhecer a interdependência da vida e a dignidade de todos os seres. Nesse horizonte, a justiça interespécies emerge como um projeto possível e urgente, fundado no respeito, na pluralidade e na esperança de que a Amazônia e sua comunidade de vida possam florescer em um futuro mais justo.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Raquel Domingues do. **O princípio da harmonia com a natureza: uma proposta para a consideração ética e jurídica dos seres vivos não humanos e ecossistemas.** 2021. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-21072022-104845/publico/10894111DIO.pdf>. Acesso em: 06 set. 2025.

ANGUS, Ian. **Enfrentando o antropoceno: capitalismo fóssil e a crise do sistema terrestre.** Boitempo Editorial, 2023. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=USfdEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1&dq=O+Antropoceno+tem+sido+caracterizado+como+a+era+geol%C3%B3gica+em+que+a+a%C3%A7%C3%A3o+humana+passou+a+ser+capaz+de+modificar+de+forma+profunda+os+ecossistemas,+a+atmosfera+&ots=V2LzLKcWyc&sig=fVt6b1k_cEJSqa6Py8LfFXLvaO0&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 06 set. 2025.

ARRUDA, Danilo Barbosa de. **América Latina e recursos naturais: entre a retórica desenvolvimentista e a práxis neoliberal.** 2019. Disponível em: <http://200.18.15.28/handle/1/6724>. Acesso em: 06 set. 2025.

BEHLING, GREICI; CAPORLINGUA, VANESSA HERNANDEZ. Educação Ambiental Crítica e a transição paradigmática do direito ambiental na desobjetificação dos animais. **Ambiente & Sociedade**, v. 22, p. e0128, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/asoc/a/FMBpkbgy7pbjZXmbzmVNzvJ/?lang=pt>. Acesso em: 06 set. 2025.

BENARROS, Myriam. Personalidade jurídica dos animais: uma utopia?. **O direito animal no ordenamento jurídico brasileiro: perspectivas e tendências**, 2022. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/100897011/978-65-5866-219-8.cap-libre.pdf?1681089644=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DPersonalidade_juridica_dos_animais_uma_u.pdf&Expires=1757478724&Signature=IkQYMO2ylc7H4pCDLeBg39E9zZc12SJN-1mQQhO8GEq1wWYQh2XliqeAGyAwE3OQMZ3z0VsbgeLkuDg3NCewmXWHGUEYzwUk7Wp~I35G27NKbG7I7GSLCoj0KEarLMUqxM97N9TDeQJxKkuyBwkIz~XKp--Rd6YkpslxdrxoGOSwk-A8sW4JgzzB1spkQFffnydfkpZsa36fZrFvXcesso7pNffuZmCwYvHvwunla1pXFAd0JBzs0jm78faoUINTF74kjDNz~2h23pUe7hq6EFfrsD~LA0jBtdSRpZyriUixLphPmoPRgwvG~FjSEhqazhjZ649jISrCajfbBW50dA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 06 set. 2025.

BRITO, GIULIA DA SILVA. FAMÍLIAS MULTIESPÉCIE: NOVOS CAMINHOS JURÍDICOS PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE ANIMAL. **Portal de Trabalhos Acadêmicos**, v. 17, n. 2, 2024. Disponível em: <https://revistas.faculdadedamas.edu.br/index.php/academico/article/view/3164>. Acesso em: 07 set. 2025.

CANEZIN, Amanda Cristina Carvalho. **Tutela jurídica dos animais: transformações na visão contemporânea do Direito Civil: personalidade jurídica especial**. 2022. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-28092022-115558/en.php>. Acesso em: 08 set. 2025.

CARVALHO, Nelson Fernandes Sérgio de. **Os direitos dos animais sob a perspectiva da interconexão entre a bioética, o direito ambiental e os direitos humanos**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.sis.puc-campinas.edu.br/handle/123456789/14934>. Acesso em: 08 set. 2025.

COSTA, Eraldo Medeiros; SANTOS-FITA, Dídac; AGUIAR, Leonardo Matheus Pereira. Curupira e Caipora: o papel dos seres elementais como guardiões da natureza. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 18, n. 1, p. e20210095, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/DhHSLwsm93pQvGjMW5PjZSr/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 08 set. 2025.

DAROS, Leatrice Faraco *et al.* **A proteção do oceano na perspectiva do direito ecologizado: possibilidades e desafios**. 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/264609>. Acesso em: 09 set. 2025.

DESPRET, Vinciane. **Que diriam os animais?**. Ubu Editora, 2021. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=w5BFEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA1949&dq=Animais+n%C3%A3o+s%C3%A3o+%E2%80%9Ccoisas%E2%80%9D+a+serem+apropriadas,+mas+seres+que+habitam+o+mundo+em+condi%C3%A7%C3%A3o+de+reciprocidade+com+os+humanos.&ots=MfFfT_UrRm&sig=wpx3LGhRDpyJA-rdZiROj8oGQUM&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 08 set. 2025.

DOS SANTOS, Erika Neder; SERRÃO, Adriana. CONSTRUINDO UMA SOCIEDADE JUSTA E SUSTENTÁVEL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES. **Revista Transversal**, v. 19, n. 1, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.uniesp.edu.br/index.php/4/article/view/203>. Acesso em: 06 set. 2025.

DUTRA, Tônia Andrea Horbatiuk et al. **Justiça Ecológica: territorialidades e emergências**. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/229353>. Acesso em: 10 set. 2025.

FERRAZ, Katia Maria Paschoaletto Michi de et al. **Conservação da biodiversidade em transformação: participação social, coprodução e transdisciplinaridade**. 2023. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/livredocencia/11/tde-16052023-135719/en.php>. Acesso em: 10 set. 2025.

FERREIRA, Realina Maria et al. **Discursivizações sobre os animais não-humanos: da objetificação ao sujeito de direito**. 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/35931>. Acesso em: 09 set. 2025.

GUDYNAS, Eduardo. **Direitos da natureza: ética biocêntrica e políticas ambientais**. Editora Elefante, 2020. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=cGH0DwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT8&dq=que+a+preserva%C3%A7%C3%A3o+da+floresta+n%C3%A3o+pode+ser+defendida+apenas+em+fun%C3%A7%C3%A3o+do+interesse+humano,+mas+tamb%C3%A3o+porque+nela+habitam+seres+que+possuem+valor+intr%C3%ADnseco&ots=chlIPwdE6m&sig=ohlsuXfA1iiXTITx9K8dxzqfrXk&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 10 set. 2025.

KAWAGUCHI, Douglas. **Todo mundo é humano? A relação entre humanidade e animalidade nas narrativas míticas de duas culturas**. 2017. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47132/tde-14112017-101518/en.php>. Acesso em: 07 set. 2025.

KRUSE, Bárbara Cristina et al. **Desastres ambientais e a incapacidade de enfrentamento jurídico à dinâmica ambiental do capital no contexto brasileiro**. 2022. Disponível em: <https://www2.uepg.br/ppgcsa/wp-content/uploads/sites/34/2025/02/Barbara-Cristina-Kruse.pdf>. Acesso em: 06 set. 2025.

LAPOLA, Daniel Montenegro et al. **Vivendo na floresta: reflexões sobre a relação sociedade natureza a partir da atividade de caça do povo WaiWai da comunidade Jatapuzinho-Roraima**. 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufrr.br:8080/jspui/handle/prefix/242>. Acesso em: 07 set. 2025.

LIMA, Ana Gabriela Morim de; SOARES-PINTO, Nicole. Parentesco com a terra e as cosmopolíticas indígenas do cuidado. **Estudos Avançados**, v. 38, n. 112, p. 173-194, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/CpQT7WzvyGJmN3vfVKcCxdd/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 09 set. 2025.

MARÉS, Carlos. Os povos indígenas e o direito brasileiro. Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI. Curitiba: Ed. Letra da Lei, p. 13-34, 2013. Disponível em: https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Os-direitos-dos-povos-indigenas-no-Brasil.pdf

MENEZES, Ítalo Cardoso Bezerra de. Direitos humanos no antropoceno: por uma concepção pós abissal e ecológica. 2022. Disponível em: <http://200.18.15.28/handle/1/9190>. Acesso em: 06 set. 2025.

MORAES, Germana de Oliveira. Harmonia com a Natureza e Direitos de Pachamama. Edições UFC, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/58100>. Acesso em: 08 set. 2025.

PARDINI, Patrick. Amazônia indígena: a floresta como sujeito. Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas, v. 15, n. 1, p. e20190009, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/hjXGBwPTD6Fnh7vKDRWvnPN/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 07 set. 2025.

PEREIRA, Marcos Paulo Torres. MUNDOS INDÍGENAS E COSMOLOGIAS AMAZÔNICAS: HISTÓRIA, IDENTIDADES, RESÍDUOS E CONTRACOLONIZAÇÃO. Estação Científica, v. 10, n. 1, p. 140-165, 2024. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/estacaocientifica/article/view/644>. Acesso em: 07 set. 2025.

ROCHA, Jailson José Gomes da. Direito animal lationoamericano: uma experiência decolonial. 2019. Disponível em: https://d1wqxts1xzle7.cloudfront.net/61786230/TESE_-_JAILSON_JOSE_GOMES_DA_ROCHA20200114-84352-8ukk8x-libre.pdf?1579046299=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DDIREITO_ANIMAL_LATINOAMERICANO_UMA_EXPER.pdf&Expires=1757480605&Signature=IDJ9O1qgOSmJUyuqW9h7jHtSDJCewwQYOXFyx2ID2VLvpbr3ms3r18GbtXvr88VCcZKboEyO62B3kn~77QDJXmXGxull2oEoS5Hw~hEugvqYBPIYjGtWrsTS3RCvNbVq51HYweVLfX4o8zLJXrYQX-Bj~2GgLu4bOxucPmH-iF30MO68qsyQnF438n27iUdXz43890RrZVhiwtYJtsoFisnxubzq6jpHeA-VumrRS9jSst3II-nmP33KvwGNngfL-cIZ9bMLE-Ph46AcTf3dmLlzLD-okb2cxrASJuWIQzJ4~LBB5l0D7RLIacWMDx~Fp5Ccv24u0VHI0F-9g-KCg__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 08 set. 2025.

SANTOS, Ednalva Gonçalves dos. O retorno ao multinaturalismo e perspectivismo ameríndio como alternativa para promoção de direitos indígenas no Brasil. 2023. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/5297>. Acesso em: 07 set. 2025.

SOARES, Marcos Antônio Striquer; GENTA, Camila Carniato; SANTOS, Fernanda Batelochi. O meio ambiente como bem comum e sua proteção no direito brasileiro após 1988: entre os paradigmas antropocêntrico e biocêntrico. Revista Pensamento Jurídico, v. 19, n. 1, p. 25-47, 2025. Disponível em: <https://ojs.unialfa.com.br/index.php/pensamentojuridico/article/view/1075>. Acesso em: 06 set. 2025.

TURIN, Rodrigo; LOWANDE, Walter Francisco Figueiredo (Ed.). Antropoceno: perspectivas historiográficas. Nau Editora, 2025. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=Wr5VEQAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA3&dq=O+Antropoceno,+nesse+sendido,+funciona+como+ponto+de+inflex%C3%A3o,+exigindo+que+o+Direito+abandone+sua+visão+antropoc%C3%A3o+e+colonial+para+acolher+perspectivas+interesp%C3%A3o+decoloniais.&ots=5y6ZCOxJb2&sig=QLNdxoYHu3S2E87837UQu91SDBQ&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 06 set. 2025.

CONTRIBUIÇÕES DE AUTORIA

1 – Denison Melo de Aguiar

Universidade do Estado do Amazonas , Pós-doutorando em Direito pela UniSalento (Itália-2024). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM)

<https://orcid.org/0000-0001-5903-4203> • denisonaguiarx@gmail.com

Contribuição: Escrita – Primeira Redação; Conceituação; Administração do Projeto; Escrita – Revisão e Edição

2 – Helder Brandão Góes

Universidade do Estado do Amazonas , Possui graduação em Direito pela Universidade Paulista - Campus Manaus (2010). Membro da Clínica de Direito dos Animais (Yuinaka/UEA). Advogado. Advogado da Associação das Praças da Polícia e Bombeiro Militar do Amazonas. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas UEA.

<https://orcid.org/0009-0000-9768-7133> • heldergoes9780@gmail.com

Contribuição: Escrita – Primeira Redação; Conceituação; Análise Formal; Investigação

COMO CITAR ESSE ARTIGO

AGUIAR, D. M. de; GÓES, H. B. (Re)pensar o Direito Animal no antropoceno: contribuições das cosmologias e ontologias indígenas para uma justiça interespécies amazônica. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 9, p. e94894, 2025. DOI: 10.5902/2316305494894. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/REDESG/article/view/94894> Acesso em: XX/XX/XX.

Editores responsáveis: Jerônimo Siqueira Tybusch



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional